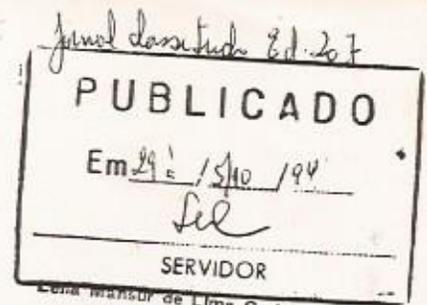




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 479

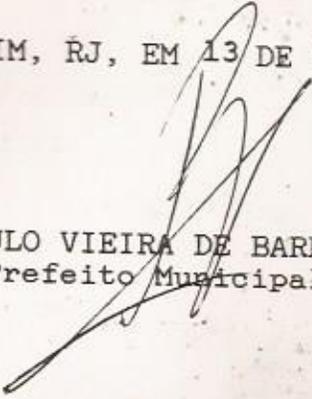
DE 13 DE Setembro DE 1994

A CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bom Jardim, autorizado a Celebrar Convênio, com as Associações de Moradores (ou Entidades Filantrópicas) do Município de Bom Jardim, visando a Implantação do Projeto **MÉDICO DE FAMÍLIA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 13 DE Setembro DE 1994


PAULO VIEIRA DE BARROS
Prefeito Municipal